|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 1000091622/2019 |
| SICCAU Nº | 998251/2019 |
| INTERESSADO | D. S. B. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 086/2020 – CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o profissional arquiteto e urbanista, Sr. D. S. B., inscrito no CPF sob o nº 432.732.890-15 e registrado no CAU sob o nº A77228-3, exerceu as atividades de atividades de projeto e execução de obra e complementares, referentes à obra em execução na Rua Mariante nº 360, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, que são afeitas à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, emitir os correspondentes RRTs;

Considerando que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R$ 284,28 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, verificada a situação de irregularidade, foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator decidindo pela manutenção do Auto de Infração nº 1000091622/2019 e, consequentemente, pela manutenção da multa imposta por meio deste, em razão de que o profissional arquiteto e urbanista, Sr. D. S. B., inscrito no CPF sob o nº 432.732.890-15, incorreu em infração ao art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade fiscalizada sem ter feito o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo.

Porto Alegre – RS, 22 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, MATIAS REVELLO VAZQUEZ e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS